



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Autógrafo nº 50/2025 – CMV.

Salto do Jacuí, 09 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes,
Prefeito Municipal,
Salto do Jacuí, RS.

Assunto: Remessa de Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3064 de 06 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Enviamos para conhecimento e sanção ou veto desse Poder Executivo, a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 3064 de 06 de agosto de 2025 (processo legislativo nº 290/2025), com Mensagem Retificativa de 21 de agosto e Pedido de Vistas de 1º de setembro, aprovado por esta Casa Legislativa, durante a Sessão Ordinária realizada em 08 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Ver. JAIRO SALGADO DA COSTA
Presidente do Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí.

Considerando a decisão do Plenário que aprovou no dia 08 de setembro de 2025 o Projeto de Lei do Executivo nº 3064 de 06 de agosto de 2025 (processo legislativo nº 290/2025), com Mensagem Retificativa de 21 de agosto e Pedido de Vista de 01 de setembro, a Comissão emite a Redação Final para que de acordo com o art. 38 da Lei Orgânica Municipal o Prefeito tome as providências necessárias.

Salto do Jacuí, 09 de setembro de 2025.

Fabiana Secretti

Ver. FABIANA SECRETTI

Presidente da Comissão

Ver. PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

Aline M.B. da Silva
Ver. ALINE MARIA BRESCANSIN
DA SILVA
Membro da Comissão

Membro da Comissão

REDAÇÃO FINAL

(papel timbrado do Poder Executivo)

Lei Municipal número, de dia de mês de ano.

Altera os artigos 82, 83 e 84, da Lei Municipal nº 270, de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Art. 82, da Lei Municipal nº 270, de 21 de dezembro de 1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 82 A gratificação natalina, também denominado de 13º (décimo terceiro) salário, será pago em duas parcelas anuais aos Servidores Municipais. Sendo a primeira parcela no mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

de seu aniversário, a qual representará 70% (setenta por cento) do valor do vencimento base mensal da data do recebimento.

§ 1º. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício será computada como mês integral.

§ 2. No mês de dezembro será paga até o dia 20 a segunda parcela que corresponderá a diferença entre o valor percebido como remuneração e a subtração da parcela já adiantada

Art. 2º Altera o Art. 83, da Lei Municipal nº 270, de 21 de dezembro de 1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 83 - A gratificação natalina também denominada de 13º (décimo terceiro) salário, será paga aos Servidores Efetivos e em estágio probatório. Celetistas estáveis. Cargos em extinção. Efetivos detentores de função gratificada, e do Magistério efetivos e estáveis, em duas parcelas anuais, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor e a segunda no mês de dezembro de cada ano

Parágrafo Único Para os Cargos em Comissão para os Contratados e para os Inativos e Pensionistas, a Gratificação Natalina, será paga em duas (02) parcelas Anuais, sendo a primeira até 30 de junho e a segunda até 20 de dezembro de cada ano, na proporção de metade do vencimento

Art. 3º Altera o Art. 84, da Lei Municipal nº 270, de 21 de dezembro de 1990, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 84 O Servidor exonerado e que ainda não tenha percebido sua gratificação natalina, receberá a mesma proporcional aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração total do mês de exoneração.

Parágrafo Único Para aquele Servidor que já tiver percebido integralmente a sua gratificação natalina e que for exonerado antes do final do exercício anual, será compensado o valor percebido a maior com as outras verbas rescisórias.

Art. 4º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias apropriadas a estas despesas dos órgãos onde estiverem lotados os servidores.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, caso necessário, a alterar as Leis Municipais que dispõe sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 em seus anexos, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, dia de mês de ano.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se
Em (dia) / (mês) / (ano).

BB. *Assinatura*
af.

Avenida Pio XII, 1283 Fone/Fax (55) 3327 1290 CEP 99440-000 Salto do Jacuí - RS
“CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”



Câmara Vereadores Salto do Jacuí RS <camarasaltojacui@gmail.com>

Setor de Protocolo: Outros

Digifred Sistemas de Informação <digifred2@staybox.com.br>
Para: camarasaltojacui@gmail.com

9 de setembro de 2025 às 16:50

Processo: 1911/2025

Data: 09/09/2025 16:47:28

Assunto: Outros

Receptor: Protocolo Geral

Descrição do Assunto: REMESSA DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 3064 DE 06 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Consulte mais informações e documentos anexados ao processo, pelo link:
https://sim.digifred.net.br/saltodojacui/protocolo/protocolo/consulta_protocolo

Tramitações

Data: 09/09/2025 16:49:55

[Texto das mensagens anteriores oculto]